



LEI Nº 221/2004

Fixa valores para a Unidade Fiscal de Referência e dá outras providências

O povo do Município de Esperança Nova – Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova: e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

LEI

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Referência (UFR), criada pela Lei Municipal nº 45/97, passa a ser constituída por três valores diferentes:

I – Para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cada UFR representará R\$ 53,08 (cinquenta e três reais e oito centavos);

II – Para cobrança das contribuições de melhoria, cada UFR representará R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Para os demais impostos e taxas, cada UFR representará R\$ 176,86 (cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º. A correção monetária dos valores indicados nos incisos do art. 1º será realizada pela média do **INPC-IBGE, IGPN-FGV e INPC-FIPE**.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 61/98 e demais disposições em contrário.

Esperança Nova – Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2004.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal